



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

LEI Nº 2314/2022

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O ANO DE 2022, DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Fátima – PR, da Legislatura do ano de 2021 a 2024, para o ano de 2022, no percentual de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)**, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 2218/2020 que estabeleceu os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 para Câmara Municipal de Nova Fátima-PR.

Art. 2º - Com o índice da atualização monetária disposto no artigo 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Nova Fátima – PR, fica fixado em parcela única mensal de **R\$ 4.296,24 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente da Câmara Municipal será observado os limites constitucionais previstos no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 e art. 2 da Lei Municipal n. 2.218/2020.

Parágrafo Segundo - Com o índice da atualização monetária disposto no artigo 1º e o limite constitucional previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “a” o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única mensal de **R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Caso o limite constitucional previsto no artigo 29 inciso VI, alínea “a” da CF/88 venha a ser alterado pelo aumento dos subsídios dos Deputados Federais do Estado do Paraná, o subsídio do Presidente poderá ser alterado até o índice previsto no caput do artigo 1º desta lei, por meio de Portaria do Presidente.

Art. 3º - O percentual de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) disposto no artigo 1º desta lei, refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC-IBGE, no período de 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima - PR, 13 de janeiro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal